



ESTUDO SOBRE DOGMÁTICA JURÍDICA NO BRASIL: REVISÃO DE LITERATURA DO ÚLTIMO QUINQUÊNIO

Ana Carla Farias de Oliveira¹
Guadalupe Feitosa Alexandrino Ferreira do Nascimento²
Isabel Maria Sampaio de Oliveira Lima³
Bernardo Montalvão Varjão de Azevêdo⁴

RESUMO: *Este artigo apresenta um estudo introdutório do estado da arte da pesquisa sobre a dogmática jurídica, partindo de uma abordagem pós-moderna acerca do referido tema. A inserção dessa temática nesta abordagem permite a percepção de avanços e redundâncias na produção de saber sobre o objeto de estudo. A revisão foi realizada a partir de consulta, no banco de teses da CAPES, de dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas entre os anos de 2003 e 2007. Referido levantamento incluiu 121 (cento e vinte e um) trabalhos, sendo 25 (vinte e cinco) teses e 96 (noventa e seis) dissertações. Neste artigo, apresentam-se as formas de abordagem do tema, a distribuição regional dessa produção, a distribuição por universidades, bem como a distribuição por titulação acadêmica (mestrado e doutorado), natureza das instituições mantenedoras dos programas de pós-graduação stricto sensu (particulares ou públicas), e o que se considera como áreas temáticas nesses trabalhos. Em suma, verificou-se, com a revisão realizada, que o tema pesquisado carece de maior visibilidade, de tal sorte as produções científicas serem mais estimuladas.*

Palavras-chave: Direito; Dogmática jurídica; Revisão de literatura.

INTRODUÇÃO

A escolha do objeto de estudo *revisão de literatura sobre dogmática jurídica* deve-se, inicialmente, a uma inquietação das autoras com a pretensão do Direito em resolver os conflitos sociais. Em função disto, pressupõe-se que o instrumento frequentemente utilizado pelo jurista na interpretação/aplicação do Direito seja a dogmática jurídica. E o objetivo perseguido por uma ciência possui estreita relação com o meio por ela utilizado nesta busca, vez que é seu principal (des)garante. Acredita-se que a dogmática jurídica, tal qual ela vem sendo compreendida/aplicada, ao invés de assegurar o objetivo buscado pelo Direito, serve-lhe de

¹ Estudante de Direito do 8º semestre, curso noturno, da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Estagiária de Direito do Escritório de Advocacia Didier, Sodré & Rosa – Advocacia e Consultoria. E-mail: cauto2004@yahoo.com.br – Co-autora.

² Estudante de Direito do 9º semestre, curso noturno, da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Estagiária de Direito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), junto à Secretaria de Assessoramento Jurídico. E-mail: guadalupealexandrino@gmail.com – Co-autora.

³ Professora do Programa de Pós-Graduação da UCSAL, Juíza de Direito, Doutora em Saúde Pública (ISC-UFBA), Coordenadora do Grupo Direitos Humanos, Direito à Saúde e Família (CNPQ). E-mail: isabelmsol@gmail.com - Orientadora.

⁴ Mestrando em Direito Público na linha de Limites à Validade do Discurso Jurídico junto à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Pós-Graduado em Ciências Criminais junto à Fundação Faculdade de Direito vinculada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia. Professor de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Católica do Salvador, Professor de Direito Penal junto à Universidade Salvador (UNIFACS). Analista Previdenciário do INSS-BA junto à Procuradoria Federal Especializada. E-mail: bernardomontalvao@hotmail.com - Co-orientador.



verdadeiro óbice, posto que limita a atuação do jurista, podendo não somente ser incapaz de resolver o conflito social, mas de agravá-lo.

Embora se afirme que a dogmática jurídica instrumentalize a ciência do direito (STRECK, 1999, p. 15), o qual possui o ideal da construção de uma ordem jurídica sem incoerências (RADBRUCH, 1999, p. 221), faz-se necessário distinguir as concepções existentes acerca da dogmática jurídica. A dogmática jurídica tradicional, engendrada durante todo o século XIX até meados do século XX, caracteriza-se pela tentativa de solucionar os conflitos sociais, redefinidos em conflitos jurídicos, a partir de abstrações que enquadrem o fato social aos limites de interpretação da lei. É dizer, a dogmática assegura-se contra as constantes mudanças da realidade social ao distanciar-se dela, “o que lhe fornece um novo campo de ação, por assim dizer autodeterminável” (ADEODATO, 2006, p. 144).

Atualmente, há quem critique determinados elementos do pensamento dogmático, sem, no entanto, com ele romper. Adeodato (2007, p. 150), nesse sentido, defende que a disfunção do pensamento dogmático deve-se ao mau funcionamento de alguns de seus mecanismos. E, conseqüentemente, defende a permanência do sistema dogmático a partir da correção dessas falhas, vez que os problemas estariam calcados em aspectos funcionais, sem afetar, contudo, a base sobre a qual está assentado.

O artigo constitui-se basicamente na investigação do estado da arte do tema *dogmática jurídica* no Brasil no último quinquênio. O estado da arte do tema constitui-se na apresentação de como um determinado tema tem sido abordado no meio acadêmico: é a demonstração do seu referencial teórico. Observou-se, para a elaboração deste trabalho, a metodologia qualitativa mediante a revisão de literatura, por meio de consulta à única fonte legitimada no Brasil de concentração de produção acadêmica, a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. O levantamento foi realizado no primeiro semestre de 2009 e abrangeu a produção de literatura acadêmica em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com foco no banco de dissertações de mestrado e de teses de doutorado da CAPES.

Fazer balanços periódicos acerca dos estudos numa área de pesquisa possui uma múltipla importância. Tais balanços, a exemplo de artigos de revisão de literatura e de meta-análise, podem servir para detectar as teorias dominantes; destacar aspectos do objeto de estudo que são delineados nas entrelinhas das novas pesquisas; demonstrar em que medida a pesquisa recente relaciona-se com a anterior e assim tecer uma trama que propicie o caminho da compreensão do objeto de estudo pela via do acréscimo ao que já se conhece, ou mesmo, da superação de concepções anteriores.

Consoante ensina Angelucci *et al* (2004, p. 3), nesse constante processo de formação é que reside a fundamental impossibilidade de cristalização do conhecimento e a real possibilidade de confirmar-se a pesquisa como um dos espaços de fomentação do saber, que possui a característica de estar constantemente em movimento. Em suma, a pergunta que guia a apresentação deste trabalho é: em qual situação se encontra a produção acadêmica brasileira em relação à dogmática jurídica, nos últimos cinco anos?

Um estudo da situação atual da pesquisa desse tema não pode desconsiderar levantamentos anteriores. Para se conhecer os termos dessa continuação, é preciso situar a produção recente nas linhas e tendências apontadas por levantamentos anteriores, mesmo que



difiram quanto às fontes. Daí a relevância da escolha do recorte pesquisado, a revisão de produção acadêmica *stricto sensu*, pela contribuição da produção acadêmica para a formulação de teorias do direito, que formam o conjunto, utilizado pelo jurista, de orientações e recomendações aos destinatários do Direito.

Se a dogmática jurídica é o principal instrumento do Direito, já que a atuação do jurista parte de sub-postos, ela acaba por se tornar o discurso oficial do direito (STRECK, 1999, p. 15), na medida que se encontra no seus pontos de partida e de chegada. Não há o questionamento ao sistema jurídico, pois “acredita-se” que ele seja autossuficiente. Neste sentido, a concepção de Dussel, citado por Coutinho (2004, p. 84), ao afirmar que a ciência não questiona seus axiomas, mas os considera como válidos. Os princípios da ciência, portanto, são sub-postos: são princípios postos-debaixo.

A atuação por meio da ciência do Direito envolve o problema da decidibilidade, sobretudo, por meio do direito constitucional de ação, insculpido no artigo 5º, XXXV da Constituição. O direito de ação envolve a comunicação ao Estado (juiz) de um direito possivelmente lesado ou desamparado, a comunicação do fato causador do direito lesado, e a comunicação de que se deseja obter uma tutela estatal em função do conflito.

O Direito é, portanto, fundamentalmente comunicação (GRAU, 2006, p. 222). O resultado por ele buscado se dá numa prática interpretativa, visto que abrange a interpretação do conflito processual, levado ao Estado-juiz por meio do direito de ação. É necessário se faz o estudo da linguagem, porque é através dela – do sistema de símbolos que ela substancia (NEVES, 2007, p. 15) – que ocorre a intermediação entre o sujeito e tudo aquilo que está ao seu redor.

Entre o Estado-juiz e o caso concreto por ele analisado está a linguagem. A tarefa do jurista, o *jus dicere*, será por meio dela realizada. Assim como a parte postulante terá acesso ao mesmo *jus dicere* também por meio da linguagem. É por este caráter comunicativo e interpretativo do Direito que se mostra evidente a necessidade de se estudá-la. E a linguagem jurídica é diretiva, porque visa resolver o conflito e orientar uma ação, porque se preocupa em possibilitar uma decisão.

Esse enfoque diretivo do direito é um enfoque dogmático, como ensina FERRAZ JR. (1994, p. 41). O Estado-juiz, ao analisar o conflito social, redefinido num conflito processual, não se utiliza de meios filosóficos ou sociológicos, para, por exemplo, *questionar* sua existência ou quais medidas devem ser adotadas para que o conflito não surja novamente. Em verdade, o Estado-juiz destina-se a conferir uma *resposta* ao conflito a partir de premissas existentes (a norma jurídica). Isto é uma atuação diretiva.

A dogmática jurídica, na lição de FERRAZ JR. (1994, p. 48), constitui um tipo de limitação, visto que considera premissas inquestionáveis e vinculantes para a atuação do estudo do jurista, obrigando-os a “interpretações capazes de conformar os problemas às premissas” (FERRAZ JR, 1994, p. 41). E a premissa da ciência do Direito é a lei (aqui tomada no sentido *lato* da palavra), consoante entendimento defendido pela Escola da Exegese. A própria ciência, como salienta FERRAZ JR. (1994, p. 89), possui a intenção de obter postulados que independam da situação concreta para funcionar como uma validade *erga omnes*. A problemática do Direito, a decidibilidade, parte, portanto, deste sub-posto: o jurista buscará, no ordenamento jurídico



vigente, este emaranhado de símbolos, a solução a ser aplicada ao caso dos autos.

A sistemática jurídica, desta forma, valora a lei. Esta é sua premissa inquestionável (embora possa o ser numa perspectiva também dogmática, como ocorre com a Ação Direta de Inconstitucionalidade). Tal pensamento, fortemente influenciado pelo positivismo jurídico, decorre da modernidade, cuja máxima é a de que *le juge est la bouche de la loi*. O paradigma moderno, com a pretensão de cobrir o Direito com o manto da racionalidade, acreditava na sua cientificação enquanto único meio de garantir a validade de suas assertivas e a segurança jurídica.

Ressalte-se que a lei é a escolha *ideológica* da regulamentação de determinado comportamento, em detrimento de outros. E a ideologia é difundida por meio do valor. E o que ainda é valorado no sistema jurídico pós-moderno? Ao que se responde: a lei! O valor, por sua vez, é difundido por meio da linguagem. Então, pergunta-se: qual a linguagem utilizada pelo sistema jurídico? A linguagem diretiva, que acentua o aspecto *resposta*: a linguagem de enfoque dogmático!

A dogmática jurídica, consubstanciada no sentido comum teórico dos juristas (WARAT, 1995, p. 35), é o verdadeiro aparato disfuncional do Direito. Ela, com a imposição de premissas inquestionáveis, difunde a ideia simplificada do Direito – como autossuficiente – e, por consequência, de sociedade. Se o comportamento padrão – o normal, a escolha ideológica do legislador – é previsto por lei, a tarefa de encaixar o fato à norma será mais fácil à medida que os comportamentos possam ser mais homogêneos. É um ciclo ideológico. Simplificar a teia social, a fim de que os conflitos sejam mais simplificados, para serem solucionados pelas teorias jurídicas. É a construção de um sistema ideal de controle (WARAT, 1995, p. 24).

Os olhos com que o jurista de hoje vê o mundo são os mesmos da modernidade (há autores, inclusive, que acreditam que estejamos numa *modernidade tardia*), em que a dogmática jurídica se vinculava ao positivismo. O método mais festejado ainda é o exegético: a norma genérica descreve o *dever-ser*, a solução da problemática social. A busca é da vontade do legislador, “como se o processo hermenêutico fosse uma ‘lipoaspiração epistemológica’” (STRECK, s.n.t, p. 5). Essa limitação possui grandes chances não só de impedir o jurista de fornecer a devida tutela jurisdicional, como de agravar o conflito social/processual, face à possibilidade de dizer um direito alienado da sociedade, em virtude da sua crescente aquisição de complexidade.

Há que se considerar que as relações sociais se desenvolvem e adquirem, cada vez mais, variados níveis de complexidade. E que o Estado vem sendo omissivo em garantir as promessas da modernidade (liberdade, igualdade e fraternidade) e a mais festejada da pós-modernidade, a democracia. Assim, o *direito de ação* demanda cada vez mais do jurista. A dogmática jurídica (preparada para resolver apenas os problemas selecionados por suas premissas) não possui mais condições de corresponder à atual dinâmica da realidade social.

A partir dessas noções propedêuticas, evidencia-se a importância de se proceder a uma revisão de literatura acerca do tema “dogmática jurídica”. Na análise dos resultados encontrados com a pesquisa ao banco de teses da CAPES, chegar-se-á à interpretação da produção, e quais as implicações deste resultado, sobre o objeto da pesquisa: *dogmática jurídica*. Embora não se esteja propriamente a analisar a dogmática jurídica, vez que o objetivo do presente trabalho está



adstrito a identificar a produção acadêmico-jurídica acerca do referido tema, nos limites já expostos das fontes utilizadas, consigna-se aqui a importância do seu estudo face a uma sociedade complexa e multidisciplinar, que é a da pós-modernidade, e que demanda uma interpretação/aplicação do Direito igualmente complexa e multidisciplinar.

REVISÃO DE LITERATURA SOBRE “DOGMÁTICA JURÍDICA”

O estudo acerca do tema *dogmática jurídica* envolveu a pesquisa na produção acadêmica de pós-graduação *stricto sensu*, mediante consulta ao banco de teses da CAPES. A coletânea sobre a qual incide a pesquisa abrangeu dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas em todo o Brasil entre os anos de 2003 e 2007.

A pesquisa teve como ponto de partida a busca do tema pela expressão exata *dogmática jurídica* no referido banco de teses. Foram encontrados 121 (cento e vinte e um) trabalhos, dos quais 96 (noventa e seis) são dissertações de mestrado e 25 (vinte e cinco) são teses de doutorado. Do número encontrado, por titulação acadêmica e por ano, procedeu-se à leitura dos títulos, das linhas de pesquisa e dos resumos. Em seguida, fez-se a seleção dos trabalhos, a partir do enfoque dado ao tema.

Constatou-se, a partir das diferenças de enfoque, que as produções acadêmicas poderiam ser divididas em três grandes grupos. O primeiro é o que tem como tema central a própria dogmática jurídica, podendo o objetivo ser sua análise, ou estudo, ou discussão, ou crítica (mesmo que não explicitamente), dentre outros. O segundo grupo é o que não trabalha com a *dogmática jurídica* como tema central, embora se a discuta (ou analisa etc.) para se chegar ao principal objetivo do trabalho. O terceiro grupo é aquele em que, embora encontrada a expressão *dogmática jurídica*, não lhe foi dispensado qualquer estudo e/ou crítica (dentre outros objetivos), porquanto foi o método utilizado para o alcance do objetivo pesquisado (*verbi gratia*, ao tomar a dogmática jurídica como metodologia trabalhada, a fim de se discutir a validade/legitimidade de uma lei perante um outro instituto do ordenamento jurídico vigente que lhe é superior).

Do levantamento realizado de 121 (cento e vinte e um) trabalhos, selecionaram-se apenas os trabalhos que efetivamente debruçaram-se sobre o tema *dogmática jurídica* (primeiro e segundo grandes grupos). Somam eles o total de 26 (vinte e seis) trabalhos. Em seguida, procedeu-se à sua classificação mediante a distribuição por 06 (seis) categorias: a) *locus* da abordagem sobre a dogmática jurídica; b) natureza da dependência administrativa das instituições em que foram desenvolvidos os trabalhos; c) universidades em que foram defendidos os trabalhos; d) nível da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e) área do conhecimento; e f) distribuição pelas regiões do Brasil.

A primeira categoria trabalhada é a referente ao *locus* da abordagem sobre a dogmática jurídica. Este recorte destacou que há 08 (oito) produções acadêmicas que estudam a dogmática jurídica, situando-a como tema central da pesquisa, como sua análise, ou crítica, ou correlação com outro tema, dentre outros objetivos realizados. E que 18 (dezoito) produções acadêmicas não abordam o tema deste artigo como ponto central, mas o utilizam como *meio* para atingir o elemento central da pesquisa desenvolvida. Para melhor visualização destes dados, observe-se tabela abaixo:



Tabela 1 – Distribuição dos trabalhos por grandes grupos

	1º grupo	2º grupo	3º grupo	TOTAL
Resultados	08	18	91	121

Outro recorte selecionado dos trabalhos 26 (vinte e seis) selecionados foi a distribuição segundo a natureza da dependência administrativa da instituição em que foram desenvolvidos as dissertações de mestrado e as teses de doutorado. Tal recorte possibilitou sua igual repartição, posto que 13 (treze) são de dependência administrativa pública e 13 (treze) de dependência administrativa particular.

A terceira categoria é das universidades em que foram realizados os trabalhos. 06 (seis) trabalhos são oriundos da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); 03 (três) são da Universidade Federal Fluminense; 03 (três) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); 02 (dois) da Faculdade de Direito de Campos; 02 (dois) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); 02 (dois) da Universidade Federal do Paraná (UFPR); e 08 (oito) de outras instituições acadêmicas.

A quarta categoria é a da classificação segundo o nível da pós-graduação *stricto sensu*. Dos 26 (vinte e seis) trabalhos selecionados, 23 (vinte e três) são referentes a dissertações de mestrado e 03 (três) referem-se a teses de doutorado.

Procedeu-se também à classificação dos trabalhos segundo a área do conhecimento: a quinta categoria. Ressalte-se que a classificação de um trabalho numa área do conhecimento não exclui sua classificação de outra, vez que há a possibilidade de uma dissertação ou uma tese encontrar-se vinculada a mais de uma (sub)área do conhecimento. 100% (cem por cento) dos trabalhos selecionados são da área de Direito, a qual está inserida na grande área *Ciência Sociais Aplicadas*. Do Direito, subdividem-se ainda em subáreas, das quais: 06 (seis) trabalhos são de Filosofia do Direito; 04 (quatro) são de Direito Público; 04 (quatro) são multidisciplinares – entendidos assim os que continham mais de duas subáreas; 03 (três) de Teoria Geral do Direito; 02 (dois) de Direito Processual Penal; e 01 (um) de Direito Constitucional.

Há que se registrar, ainda na classificação da quinta categoria, que 01 (um) trabalho pertencia tanto à área do Direito como à área de Sociologia, a qual está vinculada à grande área *Ciências Humanas*. 08 (oito) trabalhos apontaram estarem vinculados apenas a área do Direito, mas não especificaram a qual subárea estavam correlacionados. Por fim, registra-se que 02 (dois) trabalhos encontrados não informam a área do conhecimento.

Por fim, procedeu-se à distribuição dos trabalhos dos primeiro e segundo grandes grupos segundo as regiões do Brasil. Dos 26 (vinte e seis) trabalhos selecionados, identificou-se que 11 (onze) são oriundos da região sul; 11 (onze) da região sudeste; 03 (três) da região nordeste; e 01 (um) da região centro-oeste. Não foram encontrados trabalhos oriundos da região norte.

A identificação do tema pesquisado, *dogmática jurídica*, no banco de teses da CAPES permite destacar a diferença entre as abordagens diversas do tema selecionado, a diferença entre o número de trabalhos selecionados – 26 (vinte e seis) trabalhos de 121 (cento e vinte e um) encontrado –, bem como aspectos ligados ao local em que tem sido focado um estudo acerca do tema referido. A sucinta análise dos resultados será realizada no tópico a seguir.



CONCLUSÃO

O objetivo do presente artigo foi o de mapear e sucintamente analisar a produção acadêmica brasileira de teses de doutorado e dissertações de mestrado sobre Dogmática Jurídica, defendidas entre os anos de 2003 e 2007, com o intuito de estabelecer um estudo introdutório acerca do estado da arte na referida área de investigação.

Quanto ao mapeamento da produção, notamos que, embora patente a necessidade de pesquisas acerca do tema para o Direito, no Brasil, consoante demonstra o levantamento empreendido por este trabalho, a produção acadêmica que se dedica ao estudo da dogmática jurídica ainda carece de mais estímulo: do total de 121 (cento e vinte e um) trabalhos com a exata expressão *dogmática jurídica*, apenas 26 (vinte e seis) fizeram um enfrentamento direto, ou analítico, do tema.

No que diz respeito às formas de abordagem do tema (1 – como tema central; 2 – enfrentando o tema, mas não de maneira prioritária; 3 – o tema como premissa, portanto, sem abordagem como elemento da pesquisa) constatou-se que a produção de literatura científica acerca da dogmática jurídica como tema prioritário e como elemento secundário, mas enfrentado, é muito escassa, alcançando o número pouco significativo de 03 (três) teses e 23 (vinte e três) dissertações. Ao passo que a literatura acadêmica sobre dogmática jurídica (pesquisa com a expressão exata) como premissa alcança um número bem mais significativo: 91 (noventa e um) trabalhos, entre teses e dissertações.

Ademais, vale ressaltar que a produção de pesquisa sobre a temática, por ora cuidada, encontra-se igualmente distribuída entre as unidades administrativas públicas e particulares. Ao passo que a distribuição por regiões do país é bastante desigual. Tal irregularidade chega ao ponto de a região norte não apresentar produção acadêmica acerca da *dogmática jurídica*. Constata-se, facilmente, que a concentração da produção científica da temática apontada está alocada nas regiões sul e sudeste; e que pouco se produziu nas regiões nordeste e centro-oeste.

Os dados suprarreferidos sugerem que há, no mínimo, certa desídia por parte dos juristas – cientistas que são – quanto à manutenção de uma das pretendidas premissas básicas da ciência jurídica, qual seja, a garantia do Direito como mecanismo de resolução dos conflitos sociais. Mas, não é só. Percebe-se que os esforços despendidos na fomentação de pesquisa acerca das chamadas disciplinas propedêuticas (das quais a *dogmática jurídica* constitui um tema fundamental) restam relegados a segundo plano. Fato este que possivelmente corrobora o desprestígio da produção acadêmica de pós-graduação *stricto sensu* que tem como objeto de estudo prioritário a dogmática jurídica.

Por fim, o levantamento feito sobre a produção científica acerca do tema dogmática jurídica, no que diz respeito a teses e dissertações defendidas entre os anos de 2003 e 2007 no Brasil, demonstra que esta é mediana. Desse modo, entende-se imprescindível e necessária a fomentação, e, conseqüente ampliação dos estudos sobre a dogmática jurídica.



REFERÊNCIAS

ANGELUCCI, C. B. *et al.* **O estado da arte da pesquisa sobre o fracasso escolar (1991-2002): um estudo introdutório.** Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S151797022004000100004&lng=en&nr m=iso&tlng=pt>. Acesso em: 22 mai. 2009.

ADEODATO, J. M. L. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 22 mai. 2009.

COUTINHO, J. N. M. Glosas ao “verdade, dúvida e certeza”, de Francesco Carnelutti, para os operadores do direito. **Revista de Estudos Criminais**, ano IV, n. 14, 2004, PP. 77-94.

FERRAZ JR., T. S. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GRAU, E. R. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito.** São Paulo: Malheiros, 2006.

NEVES, M. **A Constitucionalização simbólica.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

RADBRUCH, G. **Introdução à ciência do direito.** Tradução: Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

STRECK, L. L. **Crise de paradigmas – Devemos nos importar, sim, com o que a doutrina diz.** Disponível em:

<http://leniostreck.com.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=54&Itemid=40>. Acesso em: 19 set. 2008.

STRECK, L. L. **Hermenêutica jurídica e(m) crise.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TUFANO, Douglas. Guia Prático da Nova Ortografia: saiba o que mudou na ortografia brasileira. Disponível em:

<http://www.livrariamelhoramentos.com.br/Guia_Reforma_Ortografica_Melhoramentos.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2009.

WARAT, L. A. **Introdução geral ao direito.** v. II – a epistemologia jurídica da modernidade. Tradução: José Luiz Bolzan de Moraes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.